



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.275 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ENTIDADE DE QUE MENCIONA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno - identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 111/1982, situada no Bairro Jardim Country Club, nesta cidade, a área destacada de 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), da área de 2.610,34 m² (dois mil, seiscentos e dez metros e trinta e quatro centímetros quadrados), avalia da por Cr\$ 2.088.272,00 (dois milhões, oitenta e oito mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como ponto de início o piquete nº 1 (hum), cravado no cruzamento dos alinhamentos prediais projetados das ruas 2 (dois) e 5 (cinco). Daí, seguimos o alinhamento predial projetado da rua 2 (dois) uma distância de 61,00 m (sessenta e um metros) onde vamos encontrar o piquete nº 2 (dois). Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo alinhamento predial projetado uma distância de 59,00 m (cinquenta e nove metros), onde vamos encontrar o piquete nº 3 (três). Daí, defletimos à esquerda e seguimos pelo alinhamento predial projetado uma distância de 91,60 m (noventa e um metros e sessenta - centímetros) em curva, onde vamos encontrar o piquete nº 1, ou se ja, início e término desta descrição.

A área descrita corresponde a 2.610,34 m² (dois mil, seiscentos e dez metros e trinta e quatro centímetros quadrados)".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a referida área de terreno ao POÇOS DE CALDAS CLUBE RECREATIVO E ARTÍSTICO, entidade de utilidade pública assim reconhecida pela Lei Municipal nº 2.516, de 30-03-77, para construção de sua sede social, o que deverá ocor rer no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de retrocessão ficando sob a responsabilidade do Poços de Caldas Clube Recreativo e Artístico a construção da fonte e do coreto previstos no ante-projeto que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de

